



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIDOR TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento e com fundamento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, Estado do Ceará**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.654.114/0001-02, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Porteiras, sito a Rua Mestre Zuca, nº 16, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIO PINHEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 209.466.783-91, residente e domiciliado (a) nesta cidade de Porteiras – Ceará, e do outro lado **ANA PAULA SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro (a), **SOLTEIRO (A)**, portador(a) do RG nº 20060292331132- SSP/CE, cadastrado(A) no CPF sob o nº 041.933.983-31, residente e domiciliado(a) na **SITIO VIEIRA**, na cidade de Porteiras Estado do Ceará, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, têm entre si, como justo e contratado, **POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, na melhor forma de direito e de acordo com o **art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 008 De 16 De Janeiro De 2018 E O Decreto Municipal Nº206 De 17 De Março De 2020**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **Técnica de Enfermagem**, a ser desempenhada junto ao Fundo Municipal de Saúde, deste município **COM UMA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS**.

II-O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter excepcional interesse público.

III - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREÇO :R\$1.045,00(HUM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)
,BRUTOS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PAGAMENTO MENSAL.

Rua mestre Zuca, 16, Centro, Porteiras – CE
C.N.P.J. 07.654.114/0001-02

ANA PAULA S

[Signature]



CRITÉRIOS: COINCIDENTE COM A FOLHA DE SALÁRIOS DOS
DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

IV - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 08/05/2020.

PRAZO DE OBSERVAÇÃO: MENSALMENTE.

PRAZO DE CONCLUSÃO (término): 31/12/2020.

V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento vigente municipal

**VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA
PLENA EXECUÇÃO:**

GARANTIA VINCULADA: Dispensada.

**VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS
PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) -
Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE -
Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do regime adotado, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento

AMAPAUAS



irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O contrato ora firmado terá duração de tempo enquanto durar a pandemia da COVID-19, dos termos do edital de convocação.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

IX - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Este contrato tem como suporte legal a **Lei Municipal nº 008 De 16 De Janeiro De 2018 E O Decreto Municipal Nº206 De 17 De Março De 2020**, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

X - DO FORO:

Rua mestre Zuca, 16, Centro, Porteiras – CE
C.N.P.J. 07.654.114/0001-02



As partes elegem o Foro da Comarca de Porteiras - Ceará, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE MAIO DE 2020.

**Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Ana Paula Santana dos Santos
CONTRATADO(A):**

TESTEMUNHAS:

1ª Rosine Cristiane Cruz Vidal Antunes
CPF: 632698563-34

2ª Marcia Julma Medeiros de Seno
CPF: 632662023-68